



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

PROJETO DE LEI Nº 050/2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1044/2019
Data: 21/05/2019 - Horário: 09:03
Legislativo - PLO-L 60/2019

Sugere ao Executivo a **implantação do projeto "Adote uma Praça" no município de Gurupi e da outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa "Adote uma Praça" com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginásticas e lazer no município de Gurupi.

§ 1º – A praça poderá ser adotada por pessoas físicas, empresa privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º – Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critério a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 2º – A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública;

II – implantação de áreas de esportes e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

Art. 3º – As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo o Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para realização da parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites, vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

Art. 5º – É direito do adotante:

I – instalação de placas alusivas à sua participação do projeto e/ou a divulgação de sua marca.

II – promover eventos culturais abertos a todos os munícipes;

Art. 6º – É vedado ao adotante:

I – emprestar, alugar, ceder, fazer uso comercial ou de depósito de materiais e equipamentos ou formalizar qualquer contrato que envolva o objeto da adoção, pertencente ao patrimônio público municipal;

II – realizar eventos nas áreas adotadas sem prévia autorização dos órgãos responsáveis;

III – participar de doação ou qualquer espécie de alienação da área pública adotada pertencente ao patrimônio público municipal;

IV – impedir o acesso pelos munícipes em geral da área adotada;

Art. 7º – O adotante que formalizar parceria com o Programa “Adote uma Praça”, terá direito aos seguintes benefícios:

I – divulgação da adoção por meio da instalação de placas indicativas no objeto da adoção;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

- II – inclusão na relação dos nomes dos participantes do Programa nos meios institucionais de divulgação da Prefeitura Municipal de Gurupi;
- III – reconhecimento pelo o Poder Público do benefício prestado à sociedade, por meio de Certificado de Amigo do Verde e/ou Empresa Amiga do Verde;
- IV – associação da marca à preservação do meio ambiente na conquista de mercado;
- V – contribuição efetiva da conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio ambiental da cidade e na melhoria da qualidade de vida da população;

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Programa “Adote uma Praça” permite que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas deste município e perfeitas condições de uso para comunidade.

Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além de valorização da marca da empresa, contribui-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida.

As parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço.

A ideia é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, o que reflete o compromisso social da instituição com a cidade onde está instalada, incluindo a associação da marca à atitude de preservação ambiental, retribuindo o consumo feito por seus clientes ou o uso de seus serviços, e colaborando para que a administração municipal contenha gastos.

Pelo exposto, conto com apoio dos demais Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

Esta lei decorre do Projeto de Lei Nº /2019, de autoria da Vereadora Marilis Fernandes, nos termos da Lei Nº 1806 de 16 Junho de 2009.

É a justificativa:

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de 2019.


Vereadora Marilis Fernandes
PDT